## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

YI, COO 3

CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EDIÇÃO Nº 1125

10 111 12016

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2016**

Altera o parágrafo 1º e inclui o parágrafo 3º do artigo 135, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21.12.2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Terra Boa – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 135, da Lei Complementar n.º 007/2011, de 21 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Posturas no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 135 – (...)

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja carga/descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a carga/descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 00:30 minutos.

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo 3º, no artigo 135, da Lei Complementar n.º 007/2011, de 21 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Posturas no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Artigo 135 – (...)

§ 1° - (...)

§ 2° - (...)

§ 3º - Fica autorizada a interdição de meia pista de ruas e avenidas na extensão da quadra onde se localiza o estabelecimento comercial, por apenas 01 (um) dia, no horário compreendido das 06h00min às 19h00min, de segunda-feira aos sábados, para exposição de produtos e mercadorias aos consumidores em geral, bem como a interdição da totalidade

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

de uma das pistas, quando se tratar de avenida, em dias de domingos e feriados, na extensão da quadra onde se localiza o estabelecimento comercial, ambos a cada 60 (sessenta) dias de interregno à cada requerimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Terra Boa – Paraná, 09 de novembro de 2016.

VALTER PERES

Prefeito Municipal